



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.077, de 14 de agosto de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.342 em 15 de agosto de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.565/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3077/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via administrativa ou, na existência de restrições sobre o imóvel, pela via judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

I - Lote de terras sob nº 02-C (dois-C) Remanescente, com área total de 29.766,49m² (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 20.000,99m² (vinte mil vírgula noventa e nove metros quadrados), situado na planta do loteamento Gleba Ribeirão Pinguim, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi – PR sob a matrícula nº 55.349;

II - Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 418, de 14 de maio de 2025, será:

a) Divide-se com os lotes 04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14 da quadra 22 do Jardim França, no rumo NO 28º 45' SE, com uma distância de 184,46m (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e seis metros); com Estrada de Automóveis Pinguim, no rumo NE 62º 10' SO, com uma distância de 108,43m (cento e oito vírgula quarenta e três metros); com o lote 02-B, no rumo SE 28º 45' NO, com uma distância de 184,46m (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e seis metros) e finalmente com o lote 02-C-01, no rumo SO 62º 10' NE, com uma distância de 108,43m (cento e oito vírgula quarenta e três metros). Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

§ 1º Do imóvel descrito no art. 1º, cuja área total é 29.766,49m² (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), será desapropriada somente a área de 20.000,99m² (vinte mil vírgula noventa e nove metros quadrados), ante a necessidade de aquisição desta área para doá-la ao Estado do Paraná (Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN), para

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

que seja efetuada a implantação de uma Casa de Custódia com capacidade para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas privadas de liberdade.

§ 2º O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional habilitado da GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA, conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 418, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor da área a ser desapropriada é de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais).

Art. 2º Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

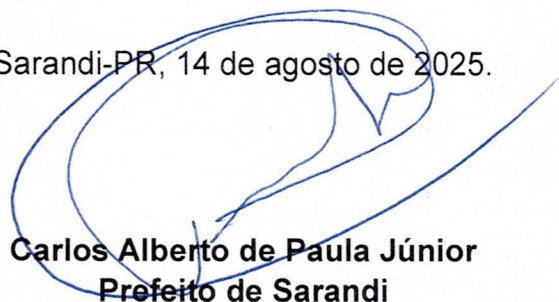
Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando-se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 14 de agosto de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3077/2025

LEI N.º 3077/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área em razão do interesse público.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante legal, a efetuar a desapropriação nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, seja pela via administrativa ou, na existência de restrição sobre o imóvel, pela via judicial, do imóvel abaixo descrito e caracterizado em sua respectiva matrícula como:

I - Lote de terras sob nº 02-C (dois-C) Remanescente, com área total de 29.766,49m² (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), desta metragem total é objeto da desapropriação somente a área de 20.000,99m² (vinte mil vírgula noventa e nove metros quadrados), situado na planta do loteamento Gleba Ribeirão Pinguim, desta cidade e Comarca, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Sarandi – PR sob a matrícula nº 55.349;

II - Da parte desapropriada, a descrição de suas demarcações, conforme constam do Decreto Executivo nº 418, de 14 de maio de 2025, será:

a) Divide-se com os lotes 04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14 da quadra 22 do Jardim França, no rumo NO 28° 45' SE, com uma distância de 184,46m (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e seis metros); com Estrada de Auto móveis Pinguim, no rumo NE 62° 10' SO, com uma distância de 108,43m (cento e oito vírgula quarenta e três metros); com o lote 02-B, no rumo SE 28° 45' NO, com uma distância de 184,46m (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e seis metros) e finalmente com o lote 02-C-01, no rumo SO 62° 10' NE, com uma distância de 108,43m (cento e oito vírgula quarenta e três metros). Todos os rumos mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

§ 1º Do imóvel descrito no art. 1º, cuja área total é 29.766,49m² (vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados), será desapropriada somente a área de 20.000,99m² (vinte mil vírgula noventa e nove metros quadrados), ante a necessidade de aquisição desta área para doá-la ao Estado do Paraná (Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN), para que seja efetuada a implantação de uma Casa de Custódia com capacidade para 350 (trezentas e cinquenta) pessoas privadas de liberdade.

§ 2º O referido imóvel restou devidamente avaliado por profissional Habilitado da GM Serviços de Engenharia e Consultoria LTDA, conforme laudo constante dos anexos do Decreto Executivo nº 418, de 14 de maio de 2025, e apurou-se, através da perícia realizada, que valor da área a ser desapropriada é de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais).

Art. 2º Na hipótese de desapropriação na modalidade amigável, isto é, administrativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Desapropriação Amigável, a fim de proceder à desapropriação do referido bem.

Art. 3º Caso recaiam restrições administrativas, judiciais ou que de qualquer forma impeçam a celebração de Termo de Desapropriação Amigável, fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a

ingressar com a Desapropriação Judicial, bem como, autorizando- se o depósito prévio do valor da avaliação contida no § 2º do art. 1º, desta Lei, ou do valor avaliado nos autos judiciais, se necessário, nos termos dos arts. 13 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a competente e necessária escritura pública e praticar todos os atos inerentes, principalmente registrais, à formalização da aquisição.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da execução da presente Lei serão correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art.6ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 14 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:EA826CDF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/08/2025. Edição 3342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>